



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



PARECER JURÍDICO CPL Nº 037 /2022

De: 28 de Dezembro de 2022

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2018, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, UMA VEZ QUE AS ATIVIDADES NÃO PODEM SER PREJUDICADAS, SENDO NECESSÁRIO UM TERMO ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TELHA/SE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.

OBJETO:

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2018, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, UMA VEZ QUE AS ATIVIDADES NÃO PODEM SER PREJUDICADAS, SENDO NECESSÁRIO UM TERMO ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TELHA/SE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.

FUNDAMENTO LEGAL:

O MUNICÍPIO DE TELHA celebrou o Contrato nº 03/2018, após procedimento licitatório – modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Telha/SE.

O pedido foi instruído com a Justificativa do Secretário Municipal de Finanças, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48
E: mail: prefeituradetelha@ig.com.br

Adias



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontra óbice a celebração do ADITIVO DE PRAZO.

É o parecer, S.M.J.

Adria Mirelle F. Dias
ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/13.752